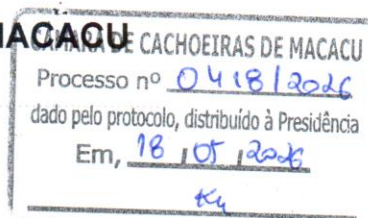




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU



PROJETO DE LEI Nº XX/2026

“Dispõe sobre a priorização da participação de empreendedores locais nas festas culturais e eventos públicos realizados no Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade para a participação de empreendedores locais, barracas, estandes, food trailers ou similares nas festas culturais e eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, com o objetivo de valorizar o comércio local.

Art. 2º - Nas edições das Feiras de Cultura, será realizado um chamamento prévio exclusivo para empreendedores locais e participantes da feira do produtor, assim como para cadastrados nas feiras diurno e noturno domiciliados no Município de Cachoeiras de Macacu, seguindo as regras do artigo 4º parágrafo I garantindo-lhes a oportunidade de se inscreverem até 15/(quinze) dias úteis antes da abertura das inscrições para participantes de outras localidades e região.

Art. 3º - Os empreendedores locais terão preferência nas seguintes modalidades durante as festas culturais:

I - Montagem de barraca, estandes, food trailers ou similares para comercialização de produtos;

II - Inclusão em espaços especiais destinados aos empreendedores locais;

Art. 4º - Para a seleção dos participantes locais serão adotados os seguintes critérios:

I - Comprovação de residência no Município por, no mínimo, 12 (doze) meses, mediante apresentação de documentos oficiais, como contas de água, energia elétrica, telefone ou similares;

II - Regularidade da atividade empresarial, sendo necessária a comprovação de registro nos órgãos competentes do Município.

Art. 5º - Caso a demanda de empreendedores locais exceda a capacidade dos espaços disponibilizados, as vagas serão preenchidas conforme a ordem de inscrição.

I - Os candidatos que não atenderem aos requisitos estabelecidos serão automaticamente desclassificados, sendo suas vagas remanejadas para os próximos inscritos que cumprirem os critérios.

Art. 6º - A análise e seleção dos participantes será realizada por uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Econômico, bem como por membros de outros órgãos competentes, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

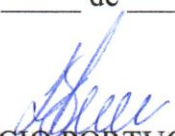
Art. 7º - Os empreendedores selecionados terão direito a um local adequado, infraestrutura mínima necessária para o funcionamento de suas barracas, estandes, food trailers ou similares, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

Art. 8º - O descumprimento dos requisitos por parte do empreendedor resultará em sua exclusão do evento, com a redistribuição da vaga conforme os critérios desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2026.


FABRÍCIO PORTUGUÊS
Vereador - PL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a participação dos empreendedores locais nos eventos e festas culturais promovidos pelo Município de Cachoeiras de Macacu.

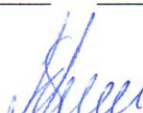
Ao priorizar a inclusão desses comerciantes, busca-se fortalecer a economia local, valorizar a identidade cultural da cidade e fomentar o desenvolvimento econômico do Município de Cachoeiras de Macacu.

A iniciativa também visa estimular o engajamento da comunidade nos eventos culturais, promovendo maior interação entre os munícipes e incentivando a preservação das tradições locais.

Tais ideias não comprometerá a organização dos bons eventos que temos em nosso município, ampliando ainda mais as possibilidades de organizar novos eventos e em outras regiões da cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2026.


FABRÍCIO PORTUGUÊS
Vereador - PL